



CONTRATO 153/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E CESTAS BÁSICAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: COMERCIAL DE CARNES TER SORELLE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 28.494.567/0001-80, estabelecida na Rua Pedro Lessa, 182, Jardim Floresta, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.040-540, representada neste ato por **RAFAELA TERRA BURLANI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 2054721846, expedida pela SJS/II RS e inscrita no CPF sob n.º 994.172.000-20, residente e domiciliada à Rua Ouro Preto, 814, apto. 401, Jardim Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 91.040-610.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, 10520/2002, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, do Município de Arroio dos Ratos, conforme tabela discriminada abaixo:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SOLICITAÇÃO 32/2019.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
30	1000	KG	CARNE BOVINA II (PALETA) :SEM GORDURA, CONGELADA, PORCIONADA EM CUBOS DE 30 G. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE EM PACOTES DE 1 KG , DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 29,77	R\$ 29.770,00
102	100	KG	SALSICHA DE FRANGO TIPO HOT DOG: SEM CORANTES ARTIFICIAIS PRODUZIDA APARTIR DE MATERIA PRIMA PROVENIENTES DE CARNE DE FRANGO, BOI E PORCO. PACOTE DE 3 KG EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO A VACUO. DEVERÁ CONSTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO	R\$ 6,99	R\$ 699,00

RB



		MÍNIMO 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	
TOTAL R\$ 30.469,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos alimentos dispostos na cláusula primeira e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

2.2. Os produtos, deverão ser entregues parceladamente, em até 05 dias consecutivos, após a Autorização de fornecimento ou solicitação das Secretarias da Educação, diretamente, nas secretarias:

- **Secretaria Municipal da Educação**, serão entregues nas escolas do Ensino Fundamental, Mais Educação, Pré-Escola, Creche, AEE e EJA, de acordo com o cronograma que será fornecido pela secretaria.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Serão entregues todos os meses, 50 cestas pequenas e 12 grandes, na Rua Joaquin Vicente Maia, em dias e horários à combinar com a secretaria.
- **Secretaria Municipal de Obras** – Serão entregues de acordo com a solicitação da secretaria, na Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, em horário à combinar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;

3.2. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento da merenda escolar, a medida em que for sendo fornecida, devendo ser observado os valores e quantitativos constantes na tabela discriminada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.2. Deverá ser atestado na nota fiscal, pelo funcionário designado para fiscalização contratual, o recebimento dos serviços em sua totalidade.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação dos serviços.

RS

CSA



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Dotação	Complemento	Órgão	Unidade	Fonte do recurso
366	3.3.90.30	6	3	0001
368	3.3.90.30	6	3	1001
369	3.3.90.30	6	3	1093
370	3.3.90.30	6	3	1112
371	3.3.90.30	6	3	1401
786	3.3.90.30	6	3	1425
787	3.3.90.30	6	3	8474
361	3.3.90.30	6	3	1020
355	3.3.90.30	6	3	1020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0001

Dotação: 000784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 10

Unidade: 10.01

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0001

Dotação: 000657

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

RF



Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente contratação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, nos casos de:

- a) *apresentação de documentação falsa;*
- b) *retardamento na execução do objeto;*
- c) *não manutenção do lance, após a adjudicação;*
- d) *comportamento inidôneo;*
- e) *fraude na execução do contrato;*
- f) *falha na execução do contrato.*

6.2. Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nessa Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo até a entrega total dos produtos.

RE

CH



8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, na figura da servidora **Lisandra Real Prochnow**. As Secretarias Municipal de Assistência Social e de Obras, designarão os servidores posteriormente.

8.2. As responsáveis pela fiscalização deverão enviar ao setor de contabilidade, um relatório confirmando se os serviços executados atenderam as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 23 de setembro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


COMERCIAL DE CARNES TER SORELLE LTDA.
CONTRATADA


VIVIAN VIANNA FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


1ª TESTEMUNHA

mat 3519


2ª TESTEMUNHA
mat. 3832

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 23/09/2019.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867